



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2022

Altera a Lei nº 1.651, de 08 de fevereiro de 2018 que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 038/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO DECRETA:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 1.651, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será atualizado por ato do Poder Executivo de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.

.....  
**Art. 4º** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I – licenças sem vencimentos;

II - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

III - penalidade disciplinar de suspensão;

IV - reclusão;

V - licença para atividade política;

VI - auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

VII - cessão ou permuta sem vencimentos, exceto para os servidores cedidos para autarquia municipal.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/sp/autenticidade>  
AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000  
com o identificador 3600350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
www.boaesperanca.es.gov.br  
Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

**Art. 6º** REVOGADO.

.....

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 08 de setembro de 2022.

  
**RENATO BARROS**  
Presidente

  
**CARLOS VENANCIO**  
Vice-Presidente

  
**SANDERSON VIANA ROSA**  
Secretário

